



Edital Nacional de Mobilidade Extensionista - 3ª edição

PROJETO PONTES PARA O CUIDADO 2026

CAPÍTULO I – APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Edital tem por objeto selecionar, em âmbito nacional, estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da área da saúde das Instituições de Ensino Superior Afya, para participação no **Projeto Pontes para o Cuidado**, observadas as vagas, os requisitos, os critérios de seleção e as condições estabelecidas neste Edital.

Art. 2º O Projeto “Pontes para o Cuidado” é promovido pela **Afya Parnaíba**, em parceria com a **Diretoria de Ensino Afya**, e tem como finalidade desenvolver ações integradas de educação em saúde, promoção da saúde, prevenção de agravos, orientação, cidadania e apoio comunitário.

Art. 3º A ação principal do Projeto está prevista para ocorrer no dia 10 de outubro de 2026, na comunidade da Ilha das Canárias, no município de Araiões, Estado do Maranhão, sem prejuízo das atividades preparatórias e posteriores previstas neste Edital.

Parágrafo único. A data, o local, o itinerário e o formato das atividades poderão ser alterados, mediante comunicação aos participantes, por motivo de segurança, condições meteorológicas ou de navegabilidade, restrições sanitárias, determinação de autoridade competente, indisponibilidade logística, caso fortuito, força maior ou outra circunstância que possa comprometer a adequada realização da ação.

CAPÍTULO II – DO PROGRAMA

Art. 4º O Projeto será desenvolvido em etapas obrigatórias, compreendendo:

- I – preparação, integração, capacitação e orientações de segurança;
- II – deslocamento e participação na ação de campo;
- III – atividades de encerramento, avaliação, registro e devolutiva institucional.

§ 1º A carga horária total prevista é de 20 horas, distribuída entre as etapas descritas neste artigo, conforme programação divulgada pela organização.

§ 2º A programação poderá sofrer ajustes de horário ou sequência em razão de necessidades assistenciais, pedagógicas, operacionais ou de segurança.

§ 3º O participante deverá comparecer a todas as etapas e observar os horários, pontos de encontro e orientações divulgados pela organização.

Art. 5º As atividades do Projeto poderão compreender:

- I – acolhimento e orientação dos participantes da comunidade;
- II – ações educativas de promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos;
- III – participação em campanhas, oficinas, rodas de conversa e atividades comunitárias;
- IV – levantamento de necessidades locais, exclusivamente para planejamento, acompanhamento e avaliação das ações do Projeto;
- V – apoio, compatível com a formação do estudante, às atividades conduzidas por profissionais legalmente habilitados;
- VI – orientação sobre acesso à rede de saúde e a outros serviços públicos;



VII – encaminhamento, quando necessário, aos serviços competentes, sob decisão e responsabilidade do profissional supervisor;

VIII – elaboração e distribuição de materiais educativos previamente aprovados pela organização.

§ 1º A participação dos estudantes ocorrerá exclusivamente dentro dos limites de sua formação, de sua experiência acadêmica e das orientações fornecidas pela equipe responsável.

§ 2º Os estudantes não poderão realizar, de forma autônoma, diagnóstico, prescrição, indicação terapêutica, procedimento invasivo, emissão de atestado, registro profissional, encaminhamento clínico ou qualquer ato privativo de profissão regulamentada.

§ 3º As atividades que envolvam contato individual com integrantes da comunidade deverão ser acompanhadas por profissional legalmente habilitado, responsável pela orientação, supervisão e tomada de decisão.

§ 4º O Projeto não autoriza coleta de dados para pesquisa científica, publicação acadêmica, relato de caso ou divulgação pública, salvo se houver aprovação ética e institucional específica, quando exigível, e autorização própria dos titulares dos dados.

§ 5º As atividades deverão respeitar a dignidade, a privacidade, a cultura, os costumes, as crenças e as condições de vulnerabilidade dos integrantes da comunidade.

CAPÍTULO III – OBJETIVOS

Art. 6º – São objetivos do Projeto Pontes para o Cuidado:

- I – promover assistência educativa e orientadora às comunidades ribeirinhas;
- II – ampliar o acesso à informação sobre saúde, cidadania e direitos;
- III – desenvolver competências colaborativas para o trabalho interprofissional;
- IV – proporcionar vivências extensionistas em territórios socialmente vulneráveis;
- V – contribuir para a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida da população assistida;
- VI – fortalecer a formação prática e humanizada dos estudantes em extensão universitária.

Parágrafo único. Os objetivos descritos neste artigo deverão ser alcançados por meio de atividades compatíveis com a natureza extensionista do Projeto, sem substituição dos serviços regulares de saúde e sem extrapolação das competências acadêmicas ou profissionais dos participantes.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º – A inscrição será realizada na COPPEXII da IES, por meio do envio da documentação comprobatória em PDF único, para o email: **coppexii.bahia@afya.com.br**

Art. 8º – Para a inscrição, o interessado deverá apresentar:

- I – carteira de vacinação atualizada, física ou virtual, com influenza (gripe 2026), diftetotetânica – dT (esquema completo/3 doses), COVID-19 (mínimo 1 dose) e hepatite B (esquema completo/3 doses);
- II – currículo Lattes atualizado até a data da inscrição;
- III – certificados de participação em atividades de extensão institucionais extracurriculares registrados no currículo lattes;
- IV – comprovantes de publicação de artigos;
- V – carta de recomendação discente (Anexo II).

§ 1º O candidato que possuir contraindicação médica a alguma vacina deverá apresentar documento emitido por profissional habilitado, que será avaliado de maneira individual e confidencial pela área competente.

§ 2º Os comprovantes de saúde e vacinação, por constituírem dados pessoais sensíveis, deverão ser analisados exclusivamente pela área local autorizada, sendo encaminhada à etapa nacional apenas a informação “apto”, “inapto” ou “pendente”, salvo necessidade devidamente justificada.

§ 3º Somente serão considerados os documentos legíveis, válidos, individualizados e apresentados dentro do período de inscrição.

§ 4º A ausência de documento obrigatório poderá acarretar a inabilitação do candidato.

§ 5º A apresentação de informação ou documento falso, adulterado ou materialmente inexato poderá resultar na exclusão do candidato, sem prejuízo das medidas acadêmicas, civis ou penais aplicáveis.

Art. 9º – O período de inscrição será de 17 de agosto a 24 de agosto de 2026.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10. O processo seletivo será realizado em duas etapas:

- I – etapa local de habilitação documental, sob responsabilidade da unidade de origem do candidato;
- II – etapa nacional de classificação, sob responsabilidade da comissão designada pela Afya.

§ 1º A etapa local terá caráter eliminatório e verificará:

- I – matrícula e período acadêmico;
- II – apresentação dos documentos obrigatórios;
- III – disponibilidade para todas as etapas;
- IV – atendimento aos requisitos sanitários e de segurança;
- V – atendimento às demais condições de participação previstas neste Edital.

§ 2º Serão encaminhados à etapa nacional apenas os candidatos considerados habilitados na etapa local.

§ 3º A etapa nacional terá caráter classificatório e observará a matriz de pontuação constante do Anexo I.

§ 4º A classificação ocorrerá separadamente nos seguintes grupos:

- I – candidatos do curso de Medicina;
- II – candidatos dos demais cursos da área da saúde.

§ 5º É vedada a atribuição de pontuação com base em critérios não previstos neste Edital ou em avaliação exclusivamente subjetiva.

§ 6º Um mesmo documento não poderá ser utilizado para pontuar simultaneamente em mais de um critério.



§ 7º A comissão poderá solicitar esclarecimentos ou confirmar a autenticidade dos documentos apresentados, vedada a inclusão extemporânea de título ou experiência que não tenha sido informada no período de inscrição.

§ 8º Persistindo empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – maior pontuação em atividades de extensão;
- II – maior coeficiente de rendimento acadêmico normalizado;
- III – maior percentual de integralização da carga horária do curso;
- IV – maior idade;
- V – sorteio documentado, na presença de pelo menos dois integrantes da comissão.

Art. 11. O processo seletivo observará o seguinte cronograma estimado:

Etapas	Data
Publicação do Edital	14 de agosto 2026
Período de Inscrições	17 a 21 de agosto 2026
Etapas de análise e seleção local	24 a 27 de agosto 2026
Resultado Etapas locais	28 de agosto 2026
Envio da IES para comissão nacional	28 de agosto 2026
Etapas de análise e seleção classificatória nacional	31 de agosto a 02 de setembro 2026
Resultado Final	3 de setembro 2026
Confirmação de participação	4 de setembro 2026

§ 1º Os resultados deverão ser divulgados pelos canais oficiais indicados pela Afya.

§ 2º Não haverá fase de recurso, pedido de reconsideração ou revisão individual da avaliação, considerando a natureza privada, gratuita e institucional da seleção e a necessidade de cumprimento do cronograma operacional do Projeto.

§ 3º O cronograma poderá ser alterado mediante comunicação pelos canais oficiais, preservando-se, sempre que possível, prazo razoável para manifestação dos candidatos.

§ 4º A aprovação e a classificação não geram direito adquirido à viagem ou à participação, que permanecem condicionadas à confirmação da ação, à manutenção dos requisitos, à assinatura dos documentos obrigatórios e às condições de segurança e logística.

CAPÍTULO VI – DAS VAGAS

Art. 12. Serão ofertadas quatro vagas, distribuídas da seguinte forma:

- I – duas vagas para estudantes do curso de Medicina;
- II – duas vagas para estudantes dos demais cursos de graduação da área da saúde.

§ 1º Será formada lista de suplentes para cada um dos grupos indicados nos incisos I e II, observada a ordem de classificação.



§ 2º A desistência, desclassificação ou impossibilidade de participação de candidato convocado implicará a convocação do próximo candidato da respectiva lista, desde que a ocorrência se dê até o dia 11 de setembro de 2026, a fim de viabilizar os procedimentos administrativos, logísticos e operacionais necessários à execução do Projeto.

§ 3º A eventual ausência de candidato habilitado em um dos grupos não autoriza automaticamente o remanejamento da vaga para o outro grupo, salvo decisão expressa e fundamentada da comissão organizadora, divulgada pelos canais oficiais.

§ 4º A quantidade de vagas poderá ser ampliada pela Afya, desde que sejam preservadas a ordem de classificação e as condições de segurança, supervisão e logística.

Art. 13. Poderão participar estudantes que, cumulativamente:

- I – estejam regularmente matriculados em curso de graduação em Medicina ou em outro curso de graduação da área da saúde em uma Instituição de Ensino Superior Afya;
- II – estejam cursando, na data da inscrição, do 5º ao 8º período, ou etapa acadêmica equivalente, conforme declaração da Instituição de origem;
- III – possuam condições acadêmicas e disponibilidade para participar de todas as etapas;
- IV – atendam aos requisitos documentais, sanitários e de segurança;
- V – não estejam cumprindo penalidade disciplinar que impeça sua participação em atividade institucional externa.

CAPÍTULO VII – CERTIFICAÇÃO

Art. 14. Será concedido certificado ao participante que:

- I – cumprir todas as etapas obrigatórias;
- II – atingir frequência de 100% da carga horária;
- III – entregar os registros ou atividades de avaliação solicitados;
- IV – observar as normas de conduta, segurança e confidencialidade.

Art. 15. A carga horária certificável será de 20 horas, distribuída entre preparação, capacitação, ação de campo e avaliação ou devolutiva, conforme programação oficial.

Parágrafo único. Não será certificada carga horária referente a deslocamentos sem atividade acadêmica, salvo se houver programação pedagógica expressamente registrada durante o período.

CAPÍTULO VIII – DIREITOS E DEVERES

Art. 16. Aos candidatos selecionados e confirmados, a Afya disponibilizará, nos limites e condições previamente comunicados:

- I – transporte aéreo ou terrestre até o ponto de encontro definido pela organização, conforme rota escolhida pela Afya;
- II – hospedagem no período necessário à execução do Projeto, inicialmente prevista de 9 a 11 de outubro de 2026;
- III – transporte terrestre e fluvial necessário às atividades oficiais;
- IV – reembolso de despesas com alimentação, até o limite de R\$ 120,00 por dia, mediante observância da política institucional e apresentação dos comprovantes exigidos;
- V – certificado, desde que atendidos os requisitos dos Arts. 14 e 15.

§ 1º A definição de aeroporto, rodoviária, rota, companhia, horário e modalidade de transporte competirá à Afya, considerando segurança, disponibilidade, custo, duração e viabilidade logística.



§ 2º Para participantes de cidades sem aeroporto, a Afya definirá o local de embarque aéreo e, quando necessário, custeará o transporte rodoviário até esse ponto.

§ 3º Preferências pessoais de voo, assento, horário, aeroporto ou companhia não serão vinculantes.

§ 4º A franquia de bagagem observará as condições da tarifa contratada e será informada ao participante.

§ 5º Despesas pessoais, bebidas alcoólicas, multas, excesso de bagagem, alteração voluntária de bilhete, transporte não autorizado e demais gastos não previstos não serão custeados pela Afya.

§ 6º O reembolso dependerá de autorização prévia, pertinência com a atividade e apresentação de documento fiscal válido, no prazo e formato definidos pela Afya.

§ 7º O participante deverá verificar previamente seus documentos pessoais e apresentar-se nos locais e horários informados, não cabendo à Afya responder por perda de embarque causada por atraso, ausência ou irregularidade documental imputável ao participante.

Art. 17. São obrigações dos participantes:

- I – cumprir integralmente a programação, os horários, os protocolos e as orientações da organização;
- II – participar das capacitações obrigatórias;
- III – utilizar crachá, uniforme e equipamentos de proteção individual, quando exigidos;
- IV – atuar somente nas atividades autorizadas e dentro dos limites de sua formação;
- V – permanecer acompanhado pela equipe responsável nos deslocamentos e nas atividades de campo;
- VI – informar previamente condição de saúde, alergia, limitação ou necessidade relevante para sua segurança;
- VII – preservar o sigilo das informações pessoais e de saúde a que tiver acesso;
- VIII – respeitar a dignidade, a privacidade, a autonomia, a cultura, as crenças e os costumes da comunidade;
- IX – zelar pelos equipamentos, materiais, instalações, meios de transporte e locais de hospedagem;
- X – comunicar imediatamente acidentes, sintomas, incidentes, condutas inadequadas ou situações de risco;
- XI – assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário e os demais documentos obrigatórios;
- XII – observar as normas de proteção de dados, imagem, comunicação institucional e segurança;
- XIII – não abandonar o grupo, a hospedagem, a embarcação ou o local da atividade sem prévia autorização;
- XIV – manter comportamento compatível com a natureza acadêmica, comunitária e institucional do Projeto.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações poderá resultar em advertência, restrição de atividades ou desligamento, observados a gravidade, o risco envolvido e o procedimento previsto neste Edital.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A participação está condicionada à aptidão para as atividades e deslocamentos previstos, inclusive transporte fluvial e permanência em localidade com acesso limitado a serviços de saúde.



§ 1º A Afya poderá solicitar avaliação de saúde ou documento complementar quando houver justificativa relacionada à segurança do candidato ou de terceiros.

§ 2º A existência de deficiência, doença ou condição de saúde não implicará exclusão automática, devendo ser realizada avaliação individualizada sobre adaptações razoáveis e condições de participação segura.

§ 3º O participante deverá portar medicamentos de uso pessoal em quantidade suficiente, acompanhados da respectiva prescrição quando exigível.

§ 4º A Afya não será responsável pelo fornecimento de medicamentos de uso contínuo ou pessoal.

Art. 19. O transporte fluvial deverá ser realizado por prestador e embarcação regularmente habilitados, observadas as exigências das autoridades competentes e as condições de navegabilidade.

§ 1º O uso de colete salva-vidas e dos demais equipamentos de segurança indicados pela equipe será obrigatório durante todo o deslocamento fluvial.

§ 2º Será vedado o embarque ou a continuidade do deslocamento quando as condições meteorológicas, operacionais, sanitárias ou de segurança forem consideradas inadequadas pela organização, pelo condutor ou pela autoridade competente.

§ 3º O participante que se recusar a observar as instruções de segurança não poderá embarcar ou permanecer na atividade, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 20. A organização manterá plano de contingência compatível com a localidade e com as atividades programadas, incluindo canais de comunicação, responsáveis locais, meios de transporte disponíveis e referência para atendimento de urgência.

§ 1º Em caso de acidente ou intercorrência, serão adotadas as providências possíveis para primeiros cuidados, acionamento do serviço competente e remoção, conforme avaliação da equipe responsável.

§ 2º O participante autoriza, em situação de urgência e quando não for possível obter manifestação imediata, o compartilhamento dos dados estritamente necessários com profissionais de saúde, serviços de emergência, seguradora e autoridades competentes.

§ 3º A Afya não garante tempo específico de resposta ou remoção em localidade remota, devendo essa circunstância ser informada aos participantes antes da confirmação.

Art. 21. A Afya poderá alterar, suspender, adiar ou cancelar o Projeto, total ou parcialmente, por motivo de segurança, saúde pública, condições meteorológicas ou de navegabilidade, restrições de acesso, determinação de autoridade, indisponibilidade logística, caso fortuito, força maior ou outra circunstância relevante.

§ 1º A alteração ou o cancelamento será comunicado pelos canais oficiais tão logo seja possível.

§ 2º O cancelamento não gerará direito a indenização, premiação ou compensação, ressalvado o ressarcimento de despesa previamente autorizada, comprovada e não recuperável, quando reconhecido pela Afya.



§ 3º A Afya poderá substituir atividades presenciais por atividades preparatórias, educativas, remotas ou de devolutiva, quando viável.

Art. 22. É vedado ao participante:

- I – consumir bebida alcoólica ou substância ilícita durante as atividades, os deslocamentos oficiais ou em situação que comprometa a segurança e a imagem do Projeto;
- II – praticar assédio, discriminação, violência, intimidação ou tratamento desrespeitoso;
- III – realizar procedimento ou orientação fora de sua competência;
- IV – receber pagamento, presente ou vantagem em razão das atividades;
- V – prometer consultas, tratamentos, benefícios, vagas ou retornos não autorizados;
- VI – divulgar informações, fotografias, vídeos ou relatos identificáveis da comunidade sem autorização;
- VII – conceder entrevista ou falar em nome da Afya sem autorização;
- VIII – retirar materiais, documentos ou dados dos locais designados;
- IX – ausentar-se do grupo ou alterar o itinerário sem autorização.

Art. 23. Toda informação pessoal, acadêmica, social ou de saúde conhecida durante o Projeto deverá ser tratada como confidencial e utilizada exclusivamente para as finalidades autorizadas.

Parágrafo único. O dever de confidencialidade permanecerá vigente após o encerramento da participação.

Art. 24. O descumprimento deste Edital poderá resultar em:

- I – orientação ou advertência;
- II – afastamento de atividade específica;
- III – desligamento do Projeto;
- IV – comunicação à Instituição de origem;
- V – adoção das medidas acadêmicas, civis, administrativas ou penais cabíveis.

§ 1º Sempre que a situação permitir, o participante será informado sobre a ocorrência e terá oportunidade de apresentar esclarecimentos.

§ 2º Em situação de risco à saúde, à segurança, à dignidade das pessoas, à proteção de dados ou à integridade do Projeto, o afastamento poderá ser imediato, sem prejuízo de posterior apuração.

§ 3º O participante desligado deverá observar as orientações da Afya para retorno seguro, podendo responder por custos adicionais decorrentes de conduta dolosa ou de descumprimento consciente das regras, após apuração individualizada.

Art. 25. Os casos omissos serão analisados pela comissão organizadora nacional, em conjunto com a unidade responsável e, quando necessário, com as áreas Jurídica, de Proteção de Dados, Saúde e Segurança da Afya.

§ 1º A Afya poderá publicar comunicados, retificações e orientações complementares, que passarão a integrar este Edital.

Art. 26. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte - MG, 14 de agosto de 2026.

afya.com.br

ANEXO I:

Etapas de análise e seleção local:

1. Matrícula e período compatíveis e validados: Apto/Inapto | Eliminatório
2. Currículo lattes atualizado até a data da inscrição: Apto/Inapto | Eliminatório
2. Carteira de vacinação atualizada com influenza (gripe 2026), diftetotetânica – dT (esquema completo/3 doses), COVID-19 (mínimo 1 dose) e hepatite B (esquema completo/3 doses): Apto/Inapto | Eliminatório
3. Carta de indicação (Anexo II): Apto/Inapto | Eliminatório
4. Coeficiente de rendimento: Classificatório
5. Avaliação do currículo:
 - a. Participação em atividades extensionistas institucionais extracurriculares registrados no currículo lattes: 10 pontos para cada atividade/classificatório. (máximo 50 pontos)
 - b. Publicação de artigos científicos: 10 pontos para cada publicação/classificatório. (máximo 50 pontos)

Regras complementares:

- Somente serão pontuadas atividades concluídas e registradas no currículo lattes até a data da inscrição.
- O certificado deverá identificar participante, atividade, instituição, período e carga horária.
- Participações diferentes no mesmo projeto serão consideradas uma única atividade, salvo comprovação de ciclos independentes.
- Uma mesma atividade ou documento não poderá pontuar em mais de um critério.
- Publicação deverá conter identificação do candidato como autor ou coautor.
- Documentos ilegíveis, sem identificação ou sem possibilidade de verificação não serão pontuados.

Currículo, vacinação e carta de recomendação não devem receber pontos por serem documentos obrigatórios. Devem funcionar apenas como requisitos de habilitação.

Etapas de análise e seleção classificatória nacional:

1. Avaliação do currículo:
 - a. Participação em atividades extensionistas institucionais extracurriculares registrados no currículo lattes: Validação da pontuação
 - b. Publicação de artigos científicos: Validação da pontuação
2. Coeficiente de rendimento: Classificatório

Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos no § 8º do Art. 10.



ANEXO II:

CARTA DE RECOMENDAÇÃO DISCENTE:

À Diretoria de Ensino AFYA,

Eu, _____ (professor(a)), vinculado à _____ (IES), escrevo a presente carta, para recomendar o (a) _____ (aluno(a)) como candidato a participação como voluntário no projeto Pontes para o Cuidado, realizado pela Afya Parnaíba, em parceria com a Diretoria de Ensino.

Na qualidade de professor(a) do(a) estudante, tive a oportunidade de acompanhar seu desempenho acadêmico e sua postura ao longo das atividades desenvolvidas em sala de aula.

Durante esse período, o(a) estudante demonstrou comprometimento, responsabilidade, interesse e dedicação, além de participação ativa nas atividades propostas. Destaca-se também pela postura respeitosa, assiduidade, pontualidade e bom desempenho acadêmico.

Considero que apresenta competências e habilidades compatíveis com as atividades previstas no projeto, bem como maturidade e disponibilidade para atuar de forma responsável e colaborativa.

Dessa forma, recomendo sua participação como voluntário(a) no projeto, por entender que possui condições de contribuir de maneira positiva para as atividades propostas e de aproveitar a experiência como oportunidade de desenvolvimento acadêmico e profissional.

Coloco-me, ainda, à disposição para orientá-lo(a), quando necessário, quanto aos procedimentos e documentos relacionados à certificação da atividade, conforme previsto no edital do programa.

Atenciosamente,

Docente

Assinatura:
Nome completo:
Telefone de contato:
E-mail de contato:

Discente

Nome completo:
E-mail de contato:
Telefone de contato:
Curso:
Período cursado em 2026.2:



ANEXO III (apenas para alunos selecionados):

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, abaixo identificado, declaro haver tomado conhecimento das normas de conduta, disciplina e segurança; expressos no Edital, assumindo o compromisso de respeitá-los e fazê-los respeitar integralmente.

Declaro, ainda, estar ciente de que as providências decorrentes de possível desligamento da participação como voluntário do Projeto Pontes para o Cuidado, por interesse próprio, antes da data prevista para seu término, correrão sob minha responsabilidade.

(Inserir nome da cidade), _____ de _____ de 20__.

Assinatura:
Nome:
CPF:
IES:
Curso:
Período cursado em 2026.2:



ANEXO IV (apenas para alunos selecionados):

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DA IMAGEM

(Inserir nome da cidade), _____ de _____ de 2026.

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente à Rua _____, nº _____, na cidade de _____,

AUTORIZO o uso de minha imagem e voz, em todo e qualquer material entre fotos, documentos e outros meios de comunicação, para campanhas promocionais e institucionais da AFYA PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.399.329/0001-72, e das demais sociedades e/ou instituições de ensino coligadas ou controladas, direta ou indiretamente, pela Afya, destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso desta empresa, e desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade .

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, sob qualquer forma e meios, ou sejam, em destaque, mas não se limitando aos mesmos: (I) out-door; (II) bus-door; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro, pelo integral período de divulgação das campanhas promocionais e institucionais acima mencionados, e assino a presente autorização em duas vias de igual teor e forma.

assinatura do voluntário